

1. No item 6.6.1, b), descreve que os atestados devem ser registrados no CREA, já no anexo S somente fala em atestados, assim somente serão computados para pontuação os atestados registrados no CREA?  
R. Sim. O projeto básico também indica a necessidade de registro dos atestados da proponente e da equipe chave no CREA/CAU.
2. No item 8.20.1 do edital refere-se que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta escrita inferior àquela considerada vencedora, sendo este o empate ficto da LC123/06, onde há claramente um critério de igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada. Perguntamos qual o critério que será adotado visto que o edital é omissivo? Somente falando que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta escrita inferior àquela considerada vencedora.  
R. Será considerado o que está no Edital.
3. Ainda quanto ao acima disposto, lembramos que as microempresas e empresas de pequeno porte deveram computar em seu preço o desenquadramento, surgindo assim impostos superiores ao atualmente praticado, estamos certo do entendimento.  
R. Ciente.
4. No item 10.1 do edital refere-se ao prazo de 15 (quinze) meses de contrato, já no item 10.2 descreve em prazo de execução de 12 (doze) meses, bem como o cronograma se refere a 12 meses, pedimos esclarecimentos do prazo correto.  
R. O vínculo contratual entre as partes será mantido por 15 meses a partir da assinatura do contrato, enquanto a execução das ações e financeira do projeto devem ser executadas em 12 meses dentro do período de vigência do contrato. A diferença entre os prazos garante tempo hábil para o planejamento de um aditivo, caso seja necessário, visto que só podem ser feitos em contratos ainda em vigor.
5. No Anexo D - Planilha Orçamentária o subtotal do item 5 não corresponde à soma dos preços unitários dos subitens 5,01 a 5,14 da respectiva planilha, estamos correto no entendimento?  
R. Não. O subtotal do item 5 deve corresponder precisamente a soma dos subitens 5.01 a 5.14, tal como consta na versão preenchida do Anexo D - Planilha Orçamentária.
6. Quanto ao item 3.1.8. há uma estimativa média de execução deste serviço?  
R. Não há item 3.1.8 no edital. Caso se refira ao item 3.1.8 do Projeto Básico, é um serviço por empreitada mediante solicitação da área técnica, mas pelo cronograma físico financeiro há previsão de que seja realizado nos primeiros 90 dias do contrato.
7. No item 3.2.2 do projeto básico descreve que “deverá ser criado um núcleo de coordenação composto pelo coordenador geral do Contrato, uma secretária e um engenheiro ou **profissional de nível superior, especialista em monitoramento da qualidade do ar e meteorologia**, e devidamente habilitado no seu respectivo órgão de classe. **Este último deverá ficar residente no INEA** durante o período de vigência dos serviços”, pedimos esclarecer se este profissional é o profissional (nível) pleno, especialista em qualidade do ar e meteorologia (1.) ou profissional de nível superior da área de Elétrica e/ou Eletrônica (3.), visto que sendo o profissional de nível superior da área de Elétrica e/ou Eletrônica então ficaram alocados no INEA 3 (três) colaboradores, conforme segue:  
A. 1 (um) profissional (nível) pleno, especialista em qualidade do ar e meteorologia;

- B. 1 (um) profissional de nível superior da área de Tecnologia da Informação;
  - C. 1 (um) profissional de nível superior da área de Elétrica e/ou Eletrônica.
- R. Os três referidos profissionais deverão ficar lotados no INEA, apoiando o serviço operacional e a gestão do contrato.
8. Quanto ao profissional do subitem 3. *1 (um) profissional de nível superior da área de Elétrica e/ou Eletrônica* este é o que atuará como coordenador?
- R. Não necessariamente. O coordenador auxiliará na gestão geral do objeto do contrato e deverá ser ponto de contato entre o contratante e o contratado, enquanto o engenheiro especialista estará dedicado ao gerenciamento da rede de monitoramento e acompanhamento das intervenções necessárias.
9. Quanto a manutenção e operação do sistema de armazenamento, visualização de dados e integração de dados, será a contratada responsável pelos serviços no centro supervisor, em cada estação ou ambos?
- R. A contratada será responsável pela manutenção e operação dos sistemas de comunicação de dados da rede de qualidade do ar e pela atualização e manutenção do sistema de integração de dados em ambos. A contratada deverá verificar continuamente o funcionamento da transmissão de dados entre as estações de monitoramento e a Central Telemétrica do INEA, avisando imediatamente a CONTRATANTE em caso de anomalias. Com relação ao sistema de armazenamento e visualização de dados, não há previsão de interação entre a Contratada e este sistema, apenas deverá ser garantido por ela que os dados gerados pelo sistema de integração estejam configurados adequadamente ao protocolo de comunicação utilizado pelo sistema ATMOS/MIGRIS.
10. Em visita as estações verificamos que o sistema está muito depreciado, com isso solicitamos esclarecimentos quanto as primeiras medições onde a empresa terá que arcar com todas as peças e manutenções para operacionalizar a rede nos primeiros meses o que influenciará nas medições iniciais, poderia esclarecer se a contratada será abonada no que tange ao período necessário para a manutenção dos equipamentos que foram encontrados inoperantes no início do contrato?
- R. Não há previsão de aplicação de glosas por descumprimento do indicador 1 do Acordo de Nível de Serviços (ANS) nos primeiros 90 dias de contrato, desde que todo o passivo de problemas indicados esteja solucionado no 91º dia de contrato. Os Itens "Operação e manutenção da rede automática", "seguro e sistemas de segurança" serão pagos proporcionalmente ao número de estações ativas no mês de referência, enquanto há rubrica específica para os reparos e substituições dos equipamentos e estruturas do sistema das estações fixas e móveis.
11. Na visita, foram identificados muitos equipamentos com a informação "SEM CONSERTO" a partir de laudo do representante da marca no Brasil. Ao assumir a operação da rede, a contratada será glosada pela falta dos dados destes equipamentos até que a contratante forneça novos em substituição?
- R. Os serviços serão pagos proporcionalmente ao número de equipamentos ativos no mês de referência.

12. No caso das estações que necessitem de reparos no Contêiner, a exemplo da EMQAr visitada sito em Coelho da Rocha/RJ foi vandalizado e está totalmente destruído. Neste caso, qual seria o posicionamento da contratante sobre. A contratante disponibilizará novo contêiner, já se faz necessário que este esteja utilizável estruturalmente para que a Estação seja considerada operacional?
- R. Há rubrica específica para os reparos e substituições dos equipamentos e estruturas do sistema das estações fixas e móveis e será responsabilidade da Contratada a sua execução, incluso nos serviços previstos no produto 04.
13. Quanto aos equipamentos a serem retirados para bancada e serem reparados, durante o tempo deste serviço, deverão ou poderão estes serem substituídos por determinado período por outro em comodato para manutenção de geração dos dados?
- R. Sim, desde que não gere custos adicionais não previstos em contrato e este equipamento seja tecnologicamente equivalente ou superior ao original.
14. Quanto ao inspeccionamento diário previsto deverá ser realizado diariamente e presencialmente, ou pode ser realizado nas avaliações dos dados, visto que, por expertise de mercado a equipe disposta não conseguirá atender essa demanda diariamente, pode esclarecer sobre a necessidade dessa visita ou qual a forma que o INEA pretende e espera da contratada?
- R. Poderá ser realizado através da avaliação de dados, desde que realizadas as visitas mínimas previstas no cronograma de manutenção e em eventos anormais que alterem o comportamento normal dos dados, para identificação da causa ou que demandem intervenção direta do operador.
15. Quanto a manutenção de equipamentos em si, o INEA exige que a mesma seja realizada na sede da contratada ou na contratante em local a ser definido? pois caso seja em local da empresa devemos considerar a equipe disponibilizada da mesma forma para todos os colaboradores, com isso solicitamos esclarecer;
- R. No laboratório do Contratante na Av. Salvador Allende, nº 5500 - Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro. Não será permitida a retirada de equipamentos da RMQAr para oficina de terceiro, salvo autorização específica para tal pela equipe de fiscalização do contrato.
16. Quanto ao estoque a ser mantido, deverá ele estar à disposição do INEA ou fisicamente em local disposto pelo INEA? Se no INEA, qual seria a garantia ou forma que estes itens estejam seguros contra vandalismo ou outros?
- R. O estoque deverá ser mantido no almoxarifado do Laboratório de Qualidade do Ar do INEA, especificamente dedicado para este fim na Avenida Salvador Allende, nº 5500 - Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro. O estoque fica nas dependências do GELAB / INEA, que possui guarda patrimonial em tempo integral e o acesso a ela é exclusivo apenas aos profissionais lotados no laboratório de qualidade do ar e aos fiscais do contrato.